



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Cível

Nº 46 Data entrada 15/10/26

Horário: 12:10 Data saída 1/1

Destino poço

Pedro Henrique A. Moreira
Assessor Jurídico Responsável

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 129/2026 QUE DISPÕE
SOBRE O RESSARCIMENTO AO MUNICÍPIO DE
OURO BRANCO/MG DAS DESPESAS DECORRENTES
DO ATENDIMENTO, TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS VÍTIMAS DE MAUS-
TRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera dispositivo do Projeto de Lei nº 129/2026, que dispõe sobre o ressarcimento ao Município de Ouro Branco/MG das despesas decorrentes do atendimento, tratamento, recuperação e manutenção de animais vítimas de maus-tratos e dá outras providências.

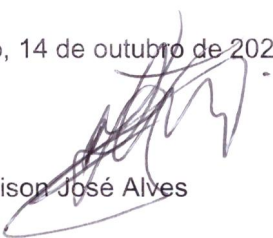
A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova:

Art. 1º. O art. 3º do Projeto de Lei nº 129/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As despesas passíveis de ressarcimento serão apuradas mediante documentação comprobatória, observado o procedimento definido em regulamentação pelo Poder Executivo."

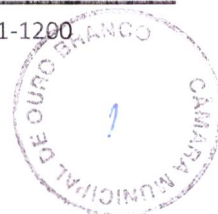
Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de outubro de 2026.


Nélison José Alves

Bruna D'Ângela Martins Ferreira


Nilma Aparecida Silva





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 129/2026 em razão da recomendação constantes do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ouro Branco.

A alteração proposta para o art. 3º busca afastar possível vício de iniciativa, uma vez que a redação original atribui diretamente ao órgão municipal responsável pela proteção e bem-estar animal a competência para apuração das despesas a serem ressarcidas.

Conforme apontado no parecer jurídico, a definição das atribuições específicas dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo insere-se na esfera de organização administrativa, cuja disciplina deve respeitar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a nova redação preserva a exigência de comprovação documental das despesas, deixando ao Poder Executivo a definição do procedimento de apuração e da unidade administrativa responsável, mediante regulamentação.

A modificação proposta preserva integralmente a finalidade do Projeto de Lei nº 129/2026, consistente em assegurar ao Município o ressarcimento das despesas efetivamente suportadas em decorrência do atendimento, tratamento, recuperação e manutenção de animais vítimas de maus-tratos.

Assim, visando aperfeiçoamento da técnica legislativa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresenta a presente Emenda Modificativa, para assegurar maior segurança jurídica à proposição.

